



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 154

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO 1825

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Acrescenta inciso ao § 1º do artigo 14 do
Regimento Interno.

SECRETARIA GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 01406/2014-73
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2014/ALE/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool, óleo diesel e diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, com base no maior desconto ofertado sobre o preço médio da tabela da ANP, no município de PORTO VELHO/RO, para suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**, a pedido da **Divisão de Transportes**, coforme Termo de Referência – TR.

Em atendimento ao disposto no Art. 8, inciso VI do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o objeto da presente licitação da empresa **AUTO POSTO AMAZONAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.300.057/0001-80, vencedora do Lote n. 1 no valor total de **R\$ 387.600,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, por estar em conformidade com as normas legais, Lei Federal 10.520/02, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 3.555/00 e Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho – RO, 08 de Outubro de 2014.

MARIA MARILU B.DO ROSÁRIO SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL – ALE/RO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XIV ao § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º.....

.....

XIV – assinar os relatórios contábeis e de gestão fiscal, bem como os atos orçamentários na forma da lei.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de outubro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a homenagem Servidor Legislativo Constituinte aos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a homenagem Servidor Legislativo Constituinte a todos os servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que participaram das Constituintes Estadual.

§ 1º. A primeira Constituinte Estadual foi instalada em 31 de janeiro de 1983, e promulgada em 6 de agosto de 1983; a segunda Constituinte Estadual a instalação deu-se em 13 de outubro de 1988 e a sua promulgação ocorreu em 28 de setembro de 1989.

§ 2º. Farão jus a homenagem de que trata o *caput* deste artigo, todos os servidores estatutários ativos, inativos e aqueles que pediram demissão, os quais efetivamente participaram da Constituinte de 1983 ou 1988, ou de ambas.

§ 3º. Os servidores que passaram para o regime estatutário, seja por decisão judicial ou por meio legal, em data posterior as Constituintes, independente da data em que foram contratados pela Assembleia Legislativa, não farão jus a homenagem de que trata esta Resolução.

Art. 2º. A homenagem de que trata o artigo anterior é a concessão de um diploma emitido pelo Poder Legislativo em papel especial, com as dimensões de 21 cm x 30cm, contendo em seu teor o seguinte:

I – brasão do Poder Legislativo com faixa nas cores da bandeira do Estado de Rondônia;

II – o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

III – o título da homenagem: Servidor Legislativo Constituinte;

IV – o nome do homenageado;

V – os seguintes dizeres:

“Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Assembleia Legislativa e ao Estado de Rondônia”;

VI – local e data; e

VII – assinatura do Presidente e 1º Secretário.

Art. 3º. No ato da homenagem, o servidor que faz jus, de conformidade ao § 1º, artigo 4º desta Resolução, receberá um boton contendo:

I – o brasão da Assembleia Legislativa;

II – o nome: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e

III – em destaque a expressão: Servidor Constituinte.

Art. 4º. A entrega oficial da homenagem a que se refere esta Resolução será realizada uma única vez, em Sessão Solene, em data e local a ser previamente definido.

§ 1º. O servidor ativo estatutário ou aposentado que não comparecer a Sessão Solene para receber a homenagem, constituída do diploma e do boton, posteriormente poderá se dirigir a Superintendência de Recursos Humanos – SRH, para recebê-los.

§ 2º. O servidor que pediu demissão, ao ser homenageado receberá apenas o diploma, caso não compareça na sessão de homenagem, poderá se dirigir a Superintendência de Recursos Humanos – SRH, para recebê-lo.

Art. 5º. A Comissão constituída para homenagear os servidores estatutários constituintes, estabelecerá estratégia operacional e as definirá de forma escrita, acerca da entrega dos produtos da homenagem, dando ciência às Unidades Administrativas e Legislativas da Casa.

Art. 6º. O produtos de homenagem a que se refere esta Resolução, são os seguintes:

I – boton;

II – camiseta com estampagem;

III – diplomação; e

IV – divulgação por meio de *outdoor*, *banner*.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de outubro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO